



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

DECRETO Nº0019 DE 17 DE MAIO DE 2013

"Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE, a Declaração de Serviços Tomados - DST, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iguatama, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto No Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a Declaração de Serviços Tomados, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na legislação tributária municipal.

§ 1º - As implantações da NFSE, da Declaração de Serviços Tomados ocorrerão em 01/06/2013, de forma facultativa.

§ 2º - A implantação da DESIF ocorrerá no período de 01/06/2013 até 01/07/2013, podendo ser prorrogada em caso de necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Aplica-se à NFSE as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é o documento fiscal hábil que se destina a registrar as operações de prestações de serviços no âmbito municipal e deverá ser emitida por ocasião dos serviços prestados, com a indicação do local da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.888/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 4º - A NFSE é um documento fiscal exclusivamente digital para documentar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, gerada pelo Executivo Municipal com base nos registros de prestação de serviços declarados pelo prestador.

§ 1º - O número da NFSE será gerado pelo Sistema integrado do ISS Eletrônico - SISSE, no âmbito de cada contribuinte, em ordem crescente sequencial, começando pelo numeral 1 (um).

§ 2º - O prestador de serviços autorizado a utilizar a NFSE deverá afixar uma placa de, no mínimo 30 x 30 cm, em local visível aos clientes, com a seguinte mensagem: "Este estabelecimento é emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE".

§ 3º - A validade jurídica da NFSE é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 4º - A autenticidade das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas poderá ser constatada através do SISSE, disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Iguatama.

§ 5º - A NFSE deverá documentar as operações individualmente por código de atividade econômica, em conformidade com a Lei Complementar 116.

§ 6º - O prestador de serviços poderá fornecer ao tomador de serviços um espelho impresso de todos os registros de prestação de serviços constantes da NFSE, com o código de identificação gerado no Executivo Municipal em destaque.

§ 7º - O tomador de serviços poderá consulta e emitir NFSE em conformidade com o parágrafo anterior.

Art. 5º - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será de utilização obrigatória por todas as empresas prestadoras de serviços do Município, sujeitas ao regime de apuração mensal do ISSQN, considerando-se todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

os estabelecimentos da pessoa jurídica e ou da pessoa física situados no Município de Iguatama.

Parágrafo único - As especificações e critérios técnicos para utilização do sistema de NFSE pelos prestadores, tomadores de serviços, contadores e terceiros, constará de Manual de Integração instalado no Portal da Prefeitura Municipal de Iguatama, em seu endereço de internet.

Art. 6º. A obrigatoriedade de emissão da NFSE dar-se-á:

- a) No momento em que ocorrer a necessidade da solicitação da AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, para os contribuintes já inscritos no município, a partir de 01/07/2013;
- b) A partir de 01/07/2013 para todos os contribuintes já inscritos ou não no Município de Iguatama.

Art. 7º. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza ou no Cadastro Econômico, ainda que desobrigados da emissão de NFSE, poderão optar pela sua emissão antecipada, mediante autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento ou Departamento de Receita Municipal.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput deste artigo, caracterizada pela emissão da primeira NFSE, é irrevogável, vedando a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço convencional.

§ 1º - As numerações de Notas Fiscais convencionais não utilizadas, a partir do ato de impressão da primeira NFSE, deverão ser canceladas e apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento de Receita Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão da primeira NFSE. Para fins de baixa da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização dos blocos das Notas Fiscais convencionais não utilizados.

§ 2º - O prazo limite para a apresentação das Notas Fiscais convencionais que trata o parágrafo anterior terá seu termo em 20/06/2013.

Art. 8º. A partir da implantação da NFSE não será mais aceito o pedido para impressão de Notas Fiscais convencionais, devendo o prestador de serviços emitir as NFSE para todos os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 9º. O prestador de serviços terá à sua disposição, por meio do endereço eletrônico www.iguatama.mg.gov.br o acesso ao sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o registro da Declaração de Serviços Tomados e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, bem como, para emissão da Guia de Recolhimento.

Art. 10. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o sistema, automaticamente, irá gerar uma mensagem de e-mail e enviá-la ao tomador do serviço e ao prestador do serviço, sendo que ambos, prestador de serviços e tomador de serviços, poderão imprimir o documento em quantas vias entender necessárias, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

§ 1º. Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou da Declaração de Serviços Tomados será obrigatória a identificação completa do tomador dos serviços, independentemente do imposto ser retido ou não.

§ 2º. Nas operações efetuadas por meio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica fica dispensada a escrituração das informações no livro de serviços prestados, cabendo somente a geração da Guia de Recolhimento através do SISSE.

Art. 11. A utilização do SISSE para geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Declaração de Serviços Tomados deverá ser solicitada eletronicamente ou pessoalmente pelo Contribuinte, Contador ou Representante Legal. A autorização para utilização será efetuada pela Receita Municipal, após o comparecimento do contribuinte ou representante legal, à repartição fiscal munido da documentação necessária para atualização do cadastro.

§ 1º. A NFSE conterá os dados de identificação do prestador, do tomador do serviço, do órgão gerador e o detalhamento do serviço prestado.

§ 2º. Os documentos necessários para atualização do cadastro que trata o caput deste artigo são:

1 - Cópia do Ato Constitutivo da empresa e suas alterações (contrato social, estatuto, declaração de firma individual, ou documento equivalente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 IGUATAMA - MINAS GERAIS

II - Cópia atualizada do Cartão do CNPJ;

III - Cópia da Cédula de Identidade - (RG) e CPF do contribuinte, do sócio-gerente, do administrador, do contador, do procurador ou do representante legal;

IV - Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências, em uso;

V - O(s) talão (ões) de Nota Fiscal em uso e os ainda não foram utilizados;

VI - Procuração em favor do contador - original com firma reconhecida;

VII - Comprovante de endereço, Título de propriedade do imóvel ou Contrato de locação;

VIII - Outros documentos que se julgarem necessários.

Art. 12. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema SISSE, até o momento da geração do Documento para quitação do tributo.

§ 1º. O cancelamento que trata o caput deste artigo poderá ser processado diretamente no sistema de NFSE, sem a necessidade de processo administrativo para análise e autorização do órgão tributário.

§ 2º. Após o prazo para cancelamento previsto no caput deste artigo, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não poderá ser cancelada.

§ 3º. Nos casos de cancelamento da NFSE, caberá ao prestador de serviço manter, sob sua guarda, a declaração da não execução do serviço, devidamente assinada pelo tomador.

Art. 13. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que for cancelada aparecerá com o status "cancelado" para o prestador e para o tomador do serviço, que consultar o documento via sistema de NFSE.

Art. 14. A Declaração de Serviços tomados é o modo pelo qual os tomadores de serviços sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverão utilizar para escrituração fiscal de suas operações e emitir a Guia de Recolhimento do tributo devido.

Art. 15. A apuração do imposto a ser recolhido será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, o qual estará sujeito a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único. O responsável, tomador dos serviços, sujeito ou não ao ISSQN, deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o devido pagamento do imposto devido.

Art. 16. O contribuinte ou tomador dos serviços deve recolher até o dia 15(quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros.

Art. 17. A obrigação tributária prevista neste decreto para emissão dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento no final do período de referência, após a geração da Guia de Recolhimento respectiva e a devida quitação.

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda, bem como o Departamento de Receita Municipal, ficarão responsáveis pela geração e manutenção das credenciais e autorização de acesso ao SISSE.

§ 1º - O objetivo do SISSE será viabilizar ao usuário maior acessibilidade, agilidade e facilidade na geração das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, registro das Declarações de Serviços Tomados e Emissão das Guias para o pagamento do tributo devido.

§ 2º - O usuário devidamente credenciado poderá alterar ou recuperar sua senha de acesso a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

§ 3º - A credencial de acesso ao SISSE será exclusiva para cada usuário pessoa física e intransferível, devendo o usuário manter sua senha em absoluto sigilo e não divulgá-la ou compartilhá-la em hipótese alguma.

Art. 19 - A NFSE será mantida armazenada no SISSE por período de 06 (seis) anos a contar da data de emissão e poderá ser consultadas, livremente, no sistema de NFSE.

Art. 20. O emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ficará dispensado da apresentação do Livro de Registro de Prestação de Serviços ao Fisco Municipal, para autenticação.

Art. 21. Os Prestadores de Serviços do Município enquadrados no SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a Legislação Municipal, inclusive as estabelecidas neste decreto, devendo, porém, apurar e recolher o imposto devido na forma estabelecida na Legislação Nacional, por meio da DAS.

Art. 22 - O aplicativo para emissão da NFSE, o registro da Declaração de Serviços Tomados e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF e suas funcionalidades estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Iguatama, na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 23 - A critério do contribuinte autorizado à utilização da NFSE, o campo "Discriminação dos Serviços" poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, desde que não contrariem os seus dispositivos.

Art. 24 - No campo "Atividades Correlatas" deverá ser selecionado o código referente ao serviço prestado de acordo com a tabela de atividades da Lei Complementar 116.

Art. 25 - O campo "Valor do Serviço" destina-se a registrar o valor bruto do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857

TEL.: (37) 3353-2289

FAX: 3353-2360

CEP 38910-000

IGUATAMA

MINAS GERAIS

Art. 26 - O recolhimento do ISSQN pelo Prestador de Serviços, Tomador de Serviços, ou Terceiro responsável pelo tributo, referente às NFSE, deverá ser realizado exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento do ISSQN emitida pelo Sistema de NFSE.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Iguatama optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais contribuintes vinculados a programas especial de captação de tributos federais, estaduais ou municipais, aos quais o Município de Ibiá esteja inserida.

§ 2º - A rede bancária receberá a Guia de Recolhimento do ISSQN até a data de validade nela constante.

§ 3º - O tributo que for recolhido aos cofres do Município de Ibiá e não enquadrar no caput o presente artigo não será validado pelo fisco e não será alvo de restituição ao contribuinte, depois de transcorridos 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Prestador de Serviços ficará obrigado a declarar a ausência de atividade econômica até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, caso não tenha exercido sua atividade.

§ 5º - O Tomador de Serviços ficará obrigado a declarar a ausência de serviços tomados até dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 27 - Durante o período de 01 de julho de 2013 até 01 de agosto de 2013, será implantada a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DESIF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema de NFSE Financeiro Nacional - COSIF. Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal poderá prorrogar o prazo estabelecido no caput em caso de necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 28 - Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DESIF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DESIF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DESIF pelo prazo estabelecido.

Art. 29 - A geração e a transmissão da DESIF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do SISSE, disponibilizados aos contribuintes, junto ao Portal da Prefeitura Municipal de Iguatama, para a importação de dados que a compõem das bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema de NFSE Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 30 - A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGATAMA - MINAS GERAIS

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

b) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 31 - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema de NFSE Financeiro Nacional - COSIF, ficam obrigadas:

I - a manter à disposição do fisco municipal:

a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN;

II - a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF.

Art. 32 - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.668/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

NFSE Financeiro Nacional - COSIF - ficam dispensadas de emitir Nota Fiscal de Serviços, desde que mantenham à disposição do fisco municipal

"Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto."

Art. 33 - No campo destinado à descrição dos serviços, inclusive no caso da NFSE, o contribuinte deverá detalhar, com clareza, a espécie e a natureza dos serviços prestados, e o respectivo subitem da Lista de Serviços sujeitos à incidência do ISSQN, identificando, se for o caso:

I - o bem e o contrato ou documento em que se acordaram os serviços e eventuais medições vinculadas à Nota Fiscal;

II - o período da prestação do serviço;

III - o número do processo judicial que deferiu a suspensão da exigibilidade do imposto;

IV - a lei que concedeu a isenção;

V - o número do processo administrativo que reconheceu a imunidade;

VI - o número do código da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em se tratando de serviços sujeitos a este controle;

VII - o número da matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, e da obra, no caso de construção civil.

Art. 34. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e o Departamento de Receita Municipal autorizados a editar os atos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2360
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O presente Decreto poderá ser alterado no todo em parte para que dê maior efetividade aos dispositivos da legislação tributária.

Art. 35. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2013.

Prefeitura Municipal de Iguatama.

17 de Maio de 2013.


LEONARDO CARVALHO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ALIRIO MUNIZ LEÃO
SECRETÁRIO DE GOVERNO